

**CÓPIA**-: LEI Nº 1.470, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.964 :-

(Dispõe sobre a regulamentação do uso de filtros condensadores em motores, dínamos e bombas elétricas)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Todos os proprietários de motores elétricos, dínamos, bombas conversores e demais aparelhos que produzem perturbações radicfônicas e que se acham instalados no Município de Mogi das Cruzes, deverão colocar filtros condensadores que suprimam as descargas de alta frequência e anulem os ruídos parasitários.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da regulamentação da presente lei, para que todos os proprietários atendam às exigências previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Aos infratores da presente lei, serão aplicadas a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em dôbro na reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a sua promulgação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de setembro de 1.964, 4042 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de setembro de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA

Diretor Administrativo.